



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0642/2023

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI N.º 0109/2023.

Art. 1.º - Fica substituído, na totalidade, o Projeto de Lei CMP 0109/2023, passando seu texto a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui o Programa Moeda Ipê Amarelo Pet no Município de Petrópolis.

Art. 1.º - Fica instituído, no Município de Petrópolis, o Programa Moeda Ipê Amarelo Pet com a finalidade de auxiliar na alimentação e demais cuidados veterinários de cães e gatos resgatados de situações de abandono e/ou maus-tratos.

Parágrafo único. A moeda de que trata o *caput* deverá ser utilizada em estabelecimentos de produtos pet e clínicas veterinárias, ambos credenciados junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - Poderão participar do programa previsto nesta Lei protetores que não possuam condições financeiras suficientes para manutenção dos animais resgatados nas condições do artigo anterior.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Poder Público Municipal poderá exigir dos protetores de animais:

I – cadastro junto aos órgãos públicos competentes;

II – domicílio no Município de Petrópolis há pelo menos 03 (três) anos;

III – inscrição no CadÚnico;

IV – comprovação de não ter sido condenado por crimes praticados contra animais e/ou contra o meio ambiente;

V – assinatura de termo de compromisso de utilização da Moeda Ipê Amarelo Pet, única e exclusivamente, em favor dos animais de que trata esta Lei, sob pena de seu cancelamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VI – assinatura de termo de guarda responsável;

VII - demais requisitos a seu critério.

Art. 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa natural que, sem fins lucrativos, mantém sob sua responsabilidade, às suas expensas ou mediante doação, os animais descritos nesta Lei, com ânimo definitivo ou com intenção de encaminhá-los para adoção.

Documento: 30/01/2023 - 14:19:41
Data do Processo: 30/01/2023 - 14:29:15
Processo: 0642/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700920003064

Art. 4.º - A Moeda Ipê Amarelo Pet poderá funcionar, no que couber, nos termos da Lei Municipal que vier a instituir a Moeda Social Municipal Digital Ipê Amarelo.

Art. 5.º - O valor da Moeda Ipê Amarelo Pet poderá ser proporcional ao número e ao porte dos animais protegidos, tendo por limite o número de 10 (dez) por protetor.

Art. 6.º - O Poder Público poderá exigir renovação anual do programa de que trata esta Lei, devendo o protetor, para tanto, fazer comprovação de que o animal resgatado:

I – vive em condições adequadas que garantam seu bem-estar;

II – está com as vacinas atualizadas;

III – foi devidamente castrado com finalidade de controle populacional.

Art. 7.º - O Poder Público poderá cancelar o benefício de que trata esta Lei nas seguintes condições:

I – comprovação de que o protetor beneficiário não possui mais a guarda do animal resgatado;

II – comprovação de prática de maus-tratos a animais;

III – comprovação de sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei;

IV – óbito do protetor beneficiário;

V – óbito do animal resgatado;

VI – não renovação nos termos do artigo anterior;

VI – perda das condições previstas no parágrafo único, do art. 2.º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de guarda temporária, o cancelamento poderá dar-se após encaminhamento do animal resgatado para adoção, podendo o adotante, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, solicitar sua participação nele a qualquer tempo.

Art.8.º - O Poder Executivo poderá instituir comissão de fiscalização para acompanhar o cumprimento das regras previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta Lei, a comissão referida no *caput* poderá aplicar sanções de multa e/ou outras cabíveis, a seu critério.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e/ou créditos adicionais suplementares.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Moeda Ipê Amarelo Pet, com o objetivo de auxiliar na alimentação e demais cuidados veterinários de cães e gatos resgatados de situações de abandono e/ou maus-tratos por protetores que não possuam condições financeiras suficientes para mantê-los.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de

uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional: **“é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade.”**

Neste sentido, sabe-se que, infelizmente, o abandono de cães e gatos é um grande problema na cidade de Petrópolis.

Por outro lado, o Município ainda não conta com nenhum programa de acolhimento temporário e encaminhamento para adoção desses animais, trabalho que vem sendo desenvolvido por protetores independentes.

Entretanto, é de conhecimento geral, que a maioria destes protetores não possui recursos financeiros suficientes para cuidar da enorme quantidade de animais que recolhem nas ruas, razão pela qual se faz urgente que o Poder Público, cumprindo sua obrigação inculpada no caput do art. 225, da Constituição Federal, destine recursos públicos para, deste modo, garantir não só o direito dos animais a uma vida digna, como também o direito de todos ao meio ambiente equilibrado.

Destaque-se que a iniciativa em tela vem sendo implementada no Município de Maricá que, preocupado com a situação de seus animais, instituiu o “Mumbucão”, um benefício financeiro, nos moldes do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo auxiliar protetores e pessoas que adotarem cães e gatos nas campanhas de adoção promovidas por seu órgão competente.

Assim, entendo que esta Casa de Leis, seguindo o exemplo de outros municípios, deve também enfrentar o grave problema do abandono e maus-tratos de animais domésticos em Petrópolis, instituindo políticas públicas de apoio às pessoas que, voluntariamente e sem qualquer ajuda do Poder Público, resgatam, cuidam e protegem estes seres em estado de sofrimento.

Desta forma e, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador